



LEI Nº 3791, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Salário Mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019 para todos os Servidores Públicos do Município de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. O Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Município de Gravatá, a partir de 1° de janeiro de 2019, passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no Caput deste Artigo aos Servidores Inativos.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio/Joaquim Didier, 13 de fevereiro de 2019.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefei

O Projeto de Lei Nº 001/2019, do Poder Executivo, que originou esta Lei é de autoria do Prefeito Joaquim Neto de Andrade Silva

RuaTenenteCletoCampelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901 Tel.: (81) 3563.9059-<u>www.prefeituradegravata.pe.gov.br</u> CNPJ: 11.049.830/0001-20